



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 40/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA  
NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 37.131.927/0001-70, sediada à Rua SCN, Qd. 01, Bl. F, Ed. América Tower-Cj. 401 - Brasília/DF. CEP: 70711-905, neste ato representada pelos Representantes Legais, **Sr. ODAIR ROSSETTO e Sra. INÊS LOPES CARRAVILLA AZEVEDO**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3737/10, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 28/10-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este contrato tem por objeto a **aquisição de bens permanentes – itens de informática**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e descrições a seguir:

<b>Empresa:</b> NORTHWARE-Comércio e Serviços Ltda.
<b>CNPJ:</b> 37.131.927/0001-70
<b>Endereço:</b> SCN, Qd. 01, Bl. F, Ed. América Tower-Cj. 401 - Brasília/DF. CEP: 70711-905
<b>Fone:</b> (61) 3202-9393 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:icarravilla@northware.com.br">icarravilla@northware.com.br</a> <b>Site:</b> www.fujitsu.com
<b>Assistência Técnica Local:</b> Tecnocoop Informática-São Luís
<b>Endereço:</b> Av. Getúlio Vargas, 2515, Monte Castelo, São Luís/MA
<b>Responsável:</b> Raimunda G. Monroe Sales
<b>Fone:</b> (98) 3266-1297/ 3266-5036/ 3266-5037
<b>E-mail:</b> tecnofsl@tecnocoop.com.br

**ITEM 06- SCANNER**

ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	SCANNER DE MESA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS	Resolução Óptica: a partir de 600 dpi; Modo de Digitalização: preto e branco, cinza, colorido e automático. Volume diário de processamento: mínimo de 1000 folhas no formato A4. Tecnologia: sensor de imagem dual CCD Alimentador Automático de Documentos (AAD) com realimentação contínua. SIMPLEX (frente) e DUPLEX (frente e verso) velocidade mínima exigida de 18ppm(simplex)/36ipm(duplex), para documento A4, na orientação retrato, em preto e branco, tons de cinza e colorido com resolução de 300dpi. Capacidade do AAD: mínimo de 50 folhas (carta/A4, 80 g/m²) Tamanho de documento (Mínimo no AAD (88,9mm x 50,8mm); Máximo no AAD (216mm x 356mm) Formato automático de saída: PDF e JPEG Optical Character Recognition (OCR): Suporte em português (Brasil), nos formatos de saída DOC, XLS e PPT	200	R\$ 1.485,00	R\$ 297.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		Gramatura do papel: de 60 até 120g/m <sup>2</sup> Interface: USB 2.0 Digitalização em Cores: Sim Driver:(WINDOWS2000/XP/VISTA). Alimentação: 100 a 240 V AC (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 3 Hz) Cabos na caixa Sim, 1 USB + fonte de alimentação. Certificações e declarações - Catálogo ou folder técnico do o equipamento ofertado. Garantia: 03 anos (ON-SITE) <b>Marca: Fujitsu</b> <b>Modelo: ScanSnap S-1500</b>		
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, perante o **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça- Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliadas em sua adequação e qualidade;

3.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.3 Os bens permanentes serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Fiscalizar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. O prazo de garantia dos ITENS (exceto: Computador – que será mínima de 36 meses e Tela de Projeção – que será mínima de 12 meses) será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.2. Deverão ser informadas as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no estado do Maranhão, para os equipamentos ofertados. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica;

6.3. A assistência técnica ao objeto contratado, será prestada a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos e pelo prazo que pendurar a garantia, e consistirá de:

6.3.1. Reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos;

6.3.2. A assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

6.3.3. Será disponibilizado uma Central de Atendimento em português para a abertura de chamados, e de suporte técnico. Para os itens 01 e 02 (GRUPO 01), itens 03 e 04 (GRUPO 02) e item 05 deverá ter a opção de abrir e acompanhar estes via internet pelo período de garantia;

6.3.4. Atendimento Técnico "ON SITE": Após aberto o chamado, a contratada deverá recolher o equipamento na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE no horário de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sexta excluindo-se os feriados e devolver no mesmo local após o conserto;

6.3.5. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos durante a vigência da garantia em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 03 (três) dias úteis.

6.3.6. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2011NE00154**;

7.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1003-0, Conta Corrente 24471-6, Ag. W3-504 Norte, Banco do Brasil**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

**7.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP**, instituído pela [Lei Estadual nº. 8.441/06](#) e regulado pelo [Decreto Estadual nº. 22.513/06](#), será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

**7.4.1** O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

**7.4.1.1** Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

**7.4.1.2** Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

**7.5** O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

**7.6** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

**7.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

**7.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

**8.2** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.2.1** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.1** A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**9.2** Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, o Fornecedor receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**10.2** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº .8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

**10.2.1** Advertência por escrito;

**10.2.2** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

**10.2.2.1** Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.2** Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

**10.2.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**10.2.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.2.5** Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

**10.2.2.5.1** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

**11.2** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

**11.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

**11.4** O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901-FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436- MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007-EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000-RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 05 de abril de 2011.

P/CONTRATANTE:

  
**JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

  
**SR. ODAIR ROSSETTO**  
Representante da Empresa

  
**SRA. INÊS LOPES CARRAVILLA AZEVEDO**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcialvo Gomes Soares  
RG Nº: 202777 52002-4

NOME: Evilene Cabral Lima  
RG Nº: 37913594-9 SSP/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 40/11 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3737/10-TJ; OBJETO: Aquisição de bens permanentes-itens de informática (SCANNER), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 28/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/04/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE00154; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52007; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Odair Rossetto e Sra. Inês Lopes Carravilla Azevedo.**

São Luís, 18 de abril de 2011.  
ALESSANDRA DARUB ALVES  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
74/2011	18/04/2011 às 13:09	19/04/2011

[Imprimir](#)